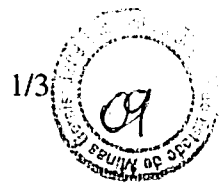




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Gláucia Elena Silva de Lima**, inscrição n. 287873.

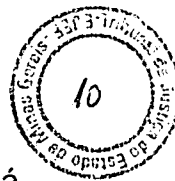
A requerente apresentou, para fins de desempate, certidão da Secretaria de Juízo da Comarca de Monte Santo de Minas/MG que comprova ter sido a candidata nomeada como Tabeliã Substituta do 2º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Monte Santo de Minas/MG; cópia autenticada dos seguintes documentos: certidão expedida pelo Cartório do Segundo Ofício de Notas que comprova ter sido a candidata contratada para exercer, como substituta, todas as funções pertinentes ao Cartório do 2º Ofício de Notas, de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Santo de Minas; Título de Nomeação como Tabeliã Substituta do referido cartório; carteira de trabalho e previdência social.

É o sucinto relatório.

Gláucia Elena Silva de Lima - inscrição n. 287873



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Com relação aos documentos apresentados pela candidata, não há como conferir pontos, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Contudo, os documentos juntados pela requerente poderão ser contados para critério de desempate, uma vez que se baseiam nos requisitos descritos nos itens 1.1.a e 1.2, do capítulo VII, do presente Edital, e serão verificados em momento oportuno.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Tabeliã Substituta e Auxiliar de Escritório não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a” descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

Gláucia Elena Silva de Lima - inscrição n. 287873



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**